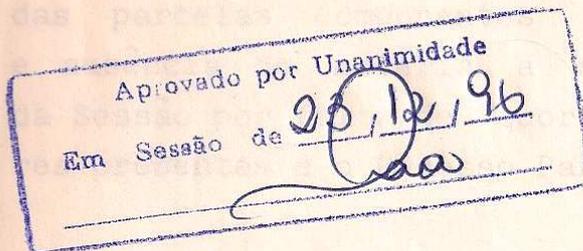




PROTOCOLO	<p style="text-align: center;">PROTOCOLO</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT</p> <p>Liv. 08 Folha 054 Data 26.11.96</p> <p>Horas: 17:00 horas</p> <p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i></p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	AUTOR A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL		

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019 /96, DE 26.11.96



"Dispõe sobre a Fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1997 e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., para viger a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, fica fixada em R\$ 1.600,00(hum mil e seiscentos reais), na seguinte conformidade:

- a) - a parte fixa será de R\$ 800,00(oitocentos reais);
- b) - a parte variável será de R\$ 800,00(oitocentos reais).

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Para cálculo do valor de cada Sessão Ordinária, divide-se o valor da parte variável pela quantidade de Sessões realizadas durante o mês.



PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº _____
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR

fls.02

.....

Parágrafo 3º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da variável da remuneração, e ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de "quorum", relativamente aos Vereadores presentes e o Recesso Parlamentar.

Art. 2º - Por Sessão Extraordinária, o Vereador receberá o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) da parte variável.

Parágrafo Único - Os Vereadores poderão realizar até 03(três) Sessões Extraordinárias remuneradas por mês, respeitando o que estabelece o Art. 29, VI, VII, da Constituição Federal.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução, será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito e Servidores Públicos Municipais, respeitando os limites de 75%(setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5%(cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal a somatória de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;



PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº _____
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR

.....

fls.03

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será atribuída mensalmente, gratificação pelo exercício da função, no valor correspondente a 30%(trinta por cento) sobre a remuneração do Vereador.

Parágrafo Único - Ao 1º Secretário será atribuída mensalmente, gratificação pelo exercício da função, no valor correspondente a 15%(quinze por cento) sobre a remuneração do Vereador.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26 de novembro de 1996.

PAULO REIS DE FREITAS
Presidente

CLODOALDO ALVES DA SILVA
1º Secretário

4 -

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

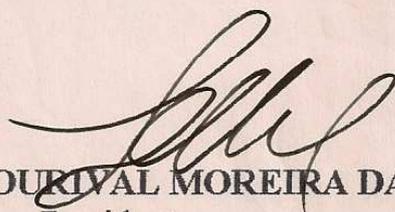
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

AUTOR: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Resolução em pauta, resolve exarar o seu Parecer Favorável, por entender ser o mesmo Legal e Constitucional.

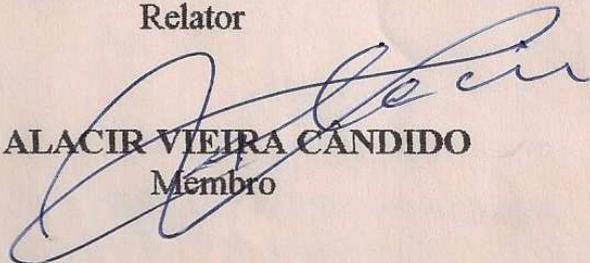
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., ____ /
de _____.

 23/12/96

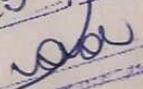
Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente



Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator



Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 23 / 12 / 96


5

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

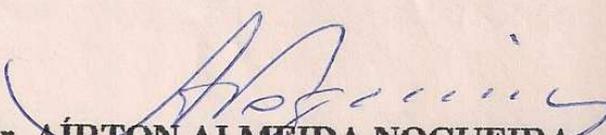
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

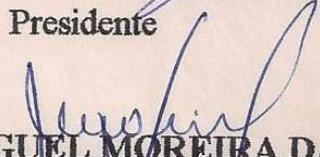
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

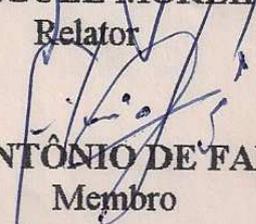
AUTOR _____

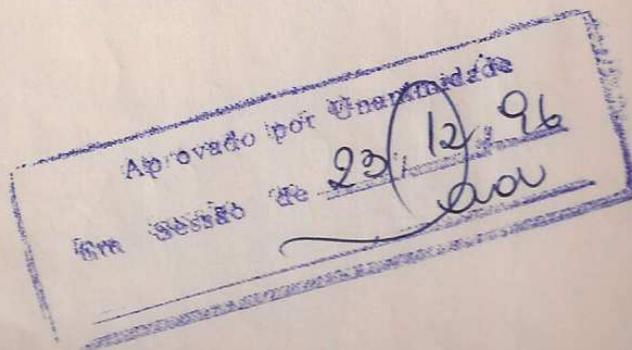
A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Resolução em pauta, resolve exarar o seu Parecer Favorável, por entender ser o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., ___/____/____


Ver. AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA
Presidente


Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator


Ver. ANTONIO DE FARIAS
Membro





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

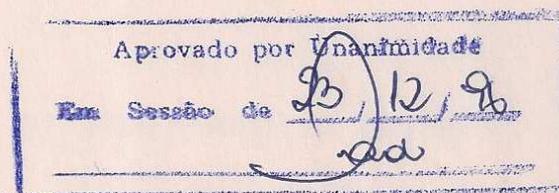
6

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Nº 075 Livro 08 Folha 074 Data 16.12.96
Horas 8:30 h
Lado

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/96, de 26/11/96,
de autoria da Mesa da Câmara Municipal.



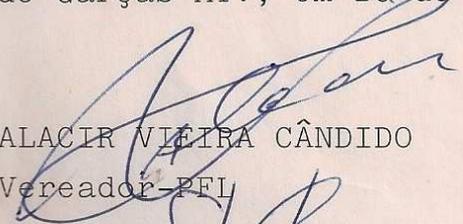
Art. 1º - O Art. 1º e suas alíneas "a" e "b",
do Projeto de Resolução em epígrafe, passam a vigorar
com a redação seguinte:

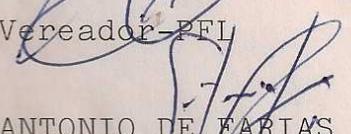
"Art. 1º A remuneração dos Vereadores da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., para viger a legislatura
que se inicia em 1º de janeiro de 1997, fica fixada em
R\$ 2.000,00(dois mil reais), na seguinte conformidade:

- a) - a parte fixa será de R\$ 1.000,00(hum mil
reais);
- b) - a parte variável será de R\$ 1.000,00(hum
mil reais)."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

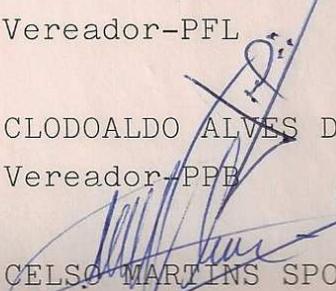
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra
do Garças-MT., em 16 de dezembro de 1996.

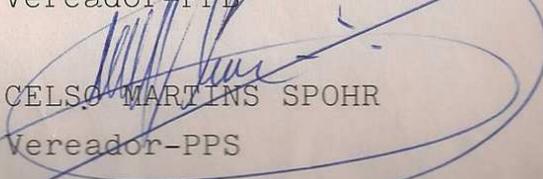

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL


ANTONIO DE FARIAS
vereador-PFL

ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI
Vereadora-PMDB

AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA
Vereador-PFL


CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador-PPB


CELSO MARTINS SPOHR
Vereador-PPS

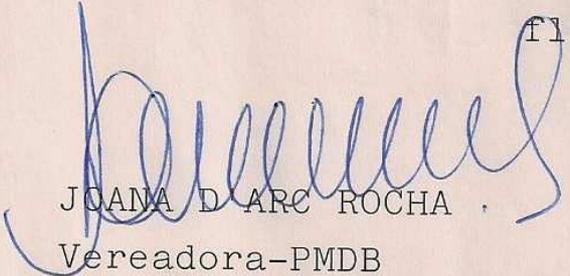


Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

.....

fls.02

GONÇALO DE OLIVEIRA C. NETO
Vereador-PPB

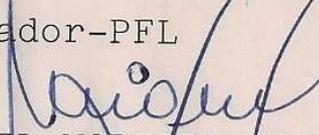


JOANA D'ARC ROCHA
Vereadora-PMDB



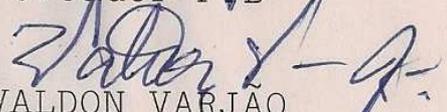
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PPB

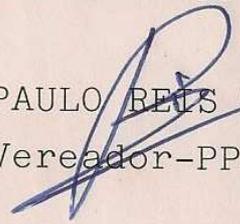


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PTB

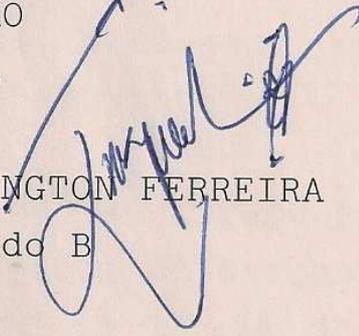
NIVALDO PERES DE FARIAS
Vereador-PPB



VALDON VARJÃO
Vereador-PFL



PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PPB



ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA
Vereador-PC do B



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

8

PR - PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Data 16/12/96
Hora 8:30h
[Signature]

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/96, de 26/11/96,
de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/12/96
[Signature]

Art. 1º - O Art. 1º e suas alíneas "a" e "b",
do Projeto de Resolução em epígrafe, passam a vigorar
com a redação seguinte:

"Art. 1º A remuneração dos Vereadores da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., para viger a legislatura
que se inicia em 1º de janeiro de 1997, fica fixada em
R\$ 2.000,00(dois mil reais), na seguinte conformidade:

- a) - a parte fixa será de R\$ 1.000,00(hum mil
reais);
- b) - a parte variável será de R\$ 1.000,00(hum
mil reais)."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra
do Garças-MT., em 16 de dezembro de 1996.

[Signature]
ALACIR NEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL

AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA
Vereador-PFL

[Signature]
ANTONIO DE FARIAS
vereador-PFL

[Signature]
CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador-PPB

ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI
Vereadora-PMDB

[Signature]
CELSO MARTINS SPOHR
Vereador-PPS

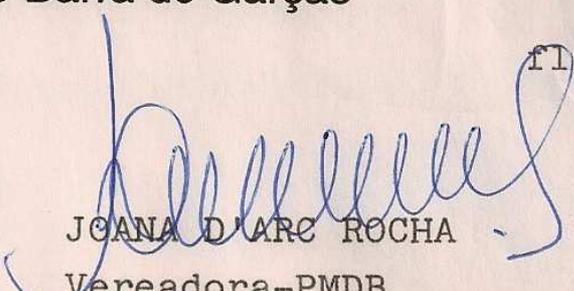


Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

E.....

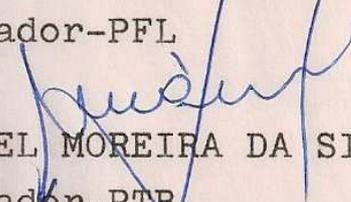
9
fls.02

GONÇALO DE OLIVEIRA C. NETO
Vereador-PPB

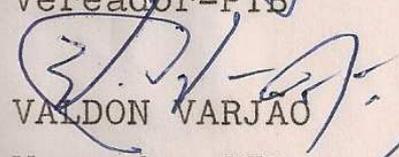

JOANA D'ARC ROCHA
Vereadora-PMDB

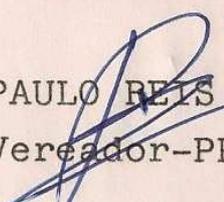

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

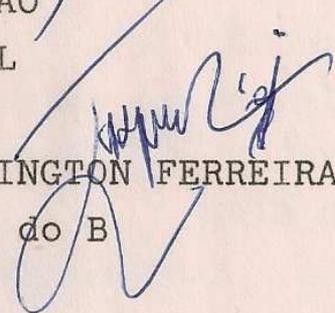
LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PPB


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PTB

NIVALDO PERES DE FARIAS
Vereador-PPB


VALDON VARJÃO
Vereador-PFL


PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PPB


ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA
Vereador-PC do B



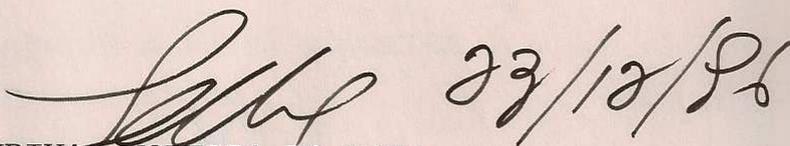
Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

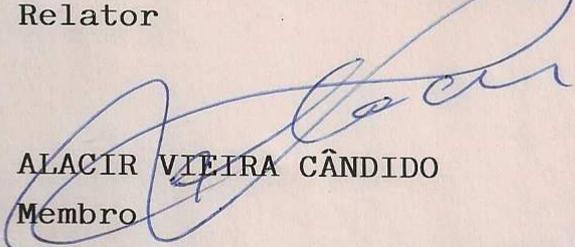
P A R E C E R

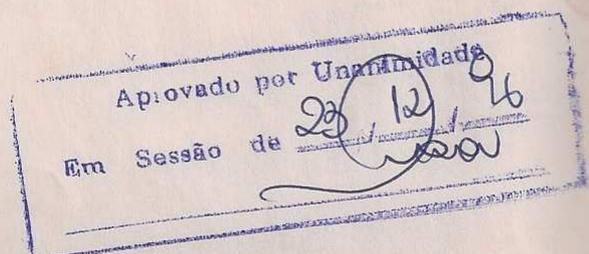
A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando a presente EMENDA MODIFICATIVA, resolve examinar o seu PARECER FAVORÁVEL;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., de de 1996.


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro





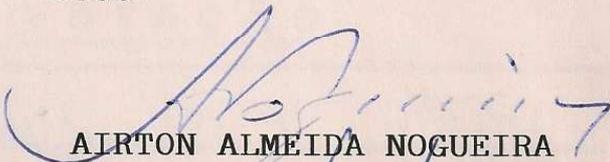
Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

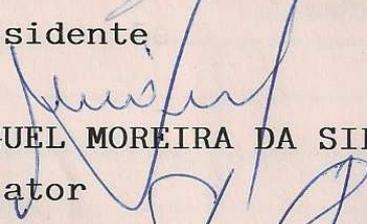
PARECER

A Comissão de Economia e Finanças, analisando a presente EMENDA MODIFICATIVA oferece seu parecer favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipais
de de 1996.


AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA

Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Relator


ANTONIO DE FARIAS

Membro

Aprovado por Unanidade
em Sessão de 29/12/96
da

12

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Resolução nº 019/96</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
ANTONIO DE FARIAS			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA REIXEIRA AGNELLI			
CELSO MARTINS SPOHR <i>Câmara</i>			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC ROCHA			
Lázaro Siproiano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MORERA DA SIOVA			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
ZOINO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *[Handwritten signature]*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 28/12/96
[Handwritten signature]

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/96, DE 26.11.96.

AUTORA: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.-

"Dispõe sobre a Fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1.997 a 2.000 a dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plinário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., para vigor a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1.997, fica fixada em R\$2.000,00 (dois mil reais), na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de R\$1.000,00 (hum mil reais);

b) a parte variável será de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Para cálculo do valor de cada Sessão Ordinária, divide-se o valor da parte variável pela quantidade de Sessões realizadas durante o mês.

...

.....
res poderão realizar até 03(três) Sessões Extraordinárias remuneradas por mês, respeitando o que estabelece o Art. 29, VI, VII, da Constituição Federal.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução, será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito e Servidores Públicos Municipais, respeitando os limites de 75%(setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5%(cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como Receita Municipal a somatória de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades das da quelas esferas de Governo.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será atribuída mensalmente, gratificação pelo exercício da função, no valor correspondente a 30%(trinta por cento) sobre a remuneração do Vereador.

Parágrafo Único - Ao 1º Secretário será atribuída mensalmente, gratificação pelo exercício da função, no valor correspondente a 15%(quinze por cento) sobre a remuneração do Vereador.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

.....

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Barra do Garças-MT., 24 de dezembro de 1.996.


PAULO REIS DE FREITAS
Presidente

CLODOALDO ALVES DA SILVA
1º Secretário

*Aprovada por Unanimidade
em: 23.12.96. João*